



**LEI Nº. 1.268/2008.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR  
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, para o exercício de 2008, com os seguintes:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - A vigência dos contratos serão a partir da data de assinatura dos contratos até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativo do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 4º**- Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.



**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso.

**§ 1º** - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Aos contratados, na forma desta Lei ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

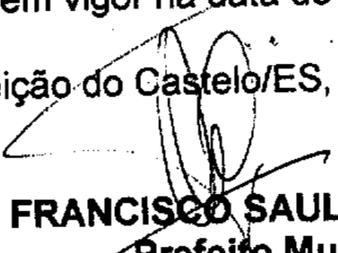
**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para os efeitos previstos em Lei.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado, realizado por esta Administração.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2008.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 11 de julho de 2008.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal